PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Cajazeiras recebe para a análise **PROJETO DE LEI N° 57/2025, DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO E CREMAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

I- RELATÓRIO

Em face da relatoria do presente projeto, e após reunião deliberativa pela assessoria jurídica da Câmara Municipal e a comissão sobre a análise do **PROJETO DE LEI N° 57/2025 DE PROPOSITURA DO VEREADOR LAMARQUE BARROS CAMPOS DE SOUZA,** propõe o sepultamento e cremação de animais domésticos em cimenteiros públicos e privados no ambiente do Município de Cajazeiras-PB.

A proposição visa permitir, mediante critérios a serem regulamentados, que cadáveres de animais domésticos possa ser sepultado ou cremado em estruturas já existentes, tanto público como privadas.

II- PARECER JURIDICO E CONSTITUCIONAL

Após análise da matéria, está comissão manifesta-se de forma **Desfavorável ao** projeto de lei, pelos seguintes fundamentos:

III- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria envolve aspectos de saúde pública, meio ambiente e vigilância sanitária, os quais **são disciplinados por normais federais e estaduais específicas**. O município **não detém competência legislativa disciplinados por normas federais e estaduais especificas**. O município não detém competência legislativa plena sobre o tema, e a proposta pode **colidir com regulamentações superiores, como as da ANVISA, IBAMA e órgãos ambientais estaduais.**

A proposta carece de estudo técnico prévios que avaliem os impactos sanitários e ambientais da prática, especialmente em relação à contaminação do solo, lençol freático e risco à saúde pública. A ausência desses dados compromete a segurança jurídica e inviabiliza a regulamentação eficaz do tema.

Seguimos pelo voto abaixo apresentado.

IV- VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** opina pelo parecer **DESFAVORÁVEL** ao projeto de Lei N° 57/2025, **por considera-lo inconstitucional e tecnicamente inadequado**.

Assim, esta Comissão manifesta-se pelo **ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA**, nos termos regimentais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

SARA SHEYLA SANTANA ALVES
PRESIDENTE

ANTONIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO
RELATOR

ROBERTO SANTANA DE FIGUEIREDO
MEMBRO